

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE VARIANTE 2 LOTE 7 - Bairro CAPUCHO - CEP 49800-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal		
EJESE	LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS	8643		
ŚGP	LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO	8690		

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / **2.** Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / **3.** Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1 1 1		Contratação de curso de "Prática Processual das Principais Ações Cíveis Eleitorais, atualizado com a reforma eleitoral de 2021", ministrado pelo Professor Marcos Rafael Coelho, com carga horária 12 horas, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de novembro, das 08h às 12h, através da plataforma zoom.		

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1.LERNEN TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	67-98402- 6222	lernen.treinamentos@gmail.com
2.		
3.		

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

- Capacitar servidores que auxiliam os membros e os magistrados eleitorais na prestação jurisdicional, a fim de prepará-los para atuar diretamente na tramitação e na elaboração de minutas de atos judiciais em cada uma das ações cíveis de natureza eleitoral.
- 2. Necessidade: Promover a capacitação e a atualização dos servidores que atuam nos processos decorrentes das ações cíveis eleitorais, especialmente quanto as novas regras eleitorais decorrentes das alterações legislativas de 2021, visando a obtenção de melhores resultados na execução das atividades, diminuindo a ocorrência de nulidades processuais, fluxos desnecessários e retrabalho, além de buscar garantir celeridade às ações já em trâmite no Tribunal, gerando, consequentemente, maior eficiência iudicial.
- 3. Benefícios para a Instituição: A capacitação nesse tema promoverá um resultado mais positivo e efetivo das atividades jurisdicional desenvolvidas pelos servidores, garantindo uma maior eficiência processual.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC):

Através de Inexibilidade de licitação, amparada no art 25,II c/c art 13,VI da Lei 8.666/93. Por importante, cumpre designar trecho da Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

- "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"
- "9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a qualidade social. Nesse sentido, defendo a posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com aperfeicoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador." (Fonte: DOU nº 145-E, de 31.7.98).

O curso será ministrado pelo instrutor Marcos Rafael Coelho, especialista em direito eleitoral, professor de direito eleitoral, tendo ministrado treinamentos similares em outras escolas, conforme especificado no curriculum e documentos anexos 1094345, 1094380, 1094391, 1094393, o que demonstra a notória especialização do Contratado.

Valor da Contratação: **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Participantes: até 100 servidores.

Carga Horária Total: 12 horas, sendo 4h por dia nos dias 10, 11 e 12 de novembro 2021.

Modalidade: Ensino à distância (EAD) através de aulas síncronas transmitidas através da plataforma Zoom.

Com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do valor cobrada pelo Contratado, segue anexo, nota de fiscal (1094345) e declaração de aula dada (1094380) em treinamento similar, realizado na Escola de Direito do Ministério Público com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) instrutor/hora, ministrado pelo mesmo instrutor.

Após análise da proposta apresentada e diante das informações especificadas acima, fica demonstrada a notória especialização do instrutor e que o valor apresentado a este Tribunal está compatível com o aplicado no mercado.

O curso será promovido pela capacitação da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e do PAC (Seção de Desenvolvimento de Competências).

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional

A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	х	NÃO	
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM		NÃO	х
APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM		NÃO	х

OBSERVAÇOES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

	,	. ~	~	. / . \
$111511F1(\Delta)11V\Delta$	motivo	da nao	programação orçan	16ntaria):
		aa nao	programação orçan	ici icai ia/.

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, Analista Judiciário, em 18/10/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, Secretário de Gestão de Pessoas, em 18/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site tttps://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1094312** e o código CRC **A1639168**.